



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 037/2.013 - DA

Assis, 04 de Abril de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

03/2013

Assunto: Encaminha Proposta de Emenda nº 02/2013

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, a Proposta de Emenda nº 02/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para dar nova redação ao inciso I, do § 8º do artigo 146, da Lei Orgânica do Município de Assis.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES <i>Const. Justiça e Redação</i>
.....
Câmara Municipal de Assis, <i>09/04/2013</i>
.....
<i>Santana</i> Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Proposta de Emenda nº 02/2013, à Lei Orgânica do Município)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

Como parte das ações de transparência da gestão fiscal, a atual Administração Municipal pretende implantar o processo de gestão orçamentária participativa da cidade, dando fiel cumprimento a legislação pertinente, em especial ao parágrafo único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão de planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Nesta linha de raciocínio, portanto, o Executivo Municipal reconhece que a consolidação do diálogo com a comunidade na elaboração das peças orçamentárias, com transparência e participação ativa da população é um importante instrumento de planejamento da administração pública.

Nos termos do § 8º da Lei Orgânica do Município, a primeira lei integrante do ciclo de planejamento orçamentário é a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deve ser enviada ao Legislativo até o dia 30 de abril de cada exercício financeiro e seu conteúdo deve estar em consonância com as metas, programas e projetos a serem definidos no Plano Plurianual.

Já, o Plano Plurianual – PPA, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública sendo o instrumento norteador de todas as ações governamentais e, como tal, orienta a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDOs e dos Orçamentos Anuais - LOAs, bem como de todos os planos setoriais a serem eventualmente instituídos durante o seu período de vigência que é de 4 (quatro) anos, cujo prazo para envio ao Poder Legislativo é de até 15 de maio do primeiro exercício financeiro de cada mandato.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Entretanto, a elaboração do competente projeto de lei de forma participativa demanda um tempo maior para ser executada, principalmente pelo fato de que é necessária, além da execução das etapas preparatórias para mobilização da cidade, a realização de audiências e consultas públicas, que deverão ser estrategicamente programadas para que se possa abranger a maior quantidade de munícipes possível e garantir o efetivo envolvimento da população no processo.

Verifica-se, portanto, que não haverá tempo hábil para realizar o processo participativo, de acordo com o prazo vigente fixado na Lei Orgânica do Município para envio do referido Projeto em até o dia 15 de maio do primeiro exercício financeiro de cada mandato.

Por derradeiro, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que ora submetemos à análise e apreciação dos Nobres Vereadores, tem o propósito de estender o prazo de envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual, **nos mesmos moldes do disposto no inciso I, do § 2º, do art. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o qual prevê seu encaminhamento até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até o dia 31 de agosto.**

Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, a Proposta de Emenda nº 02/2013, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para dar nova redação ao inciso I, do § 8º do artigo 146, da Lei Orgânica do Município de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de Abril de 2.013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 48.113
PARECERES N.ºs 48.113

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROPOSTA DE EMENDA Nº ~~02/2013~~ ^{03/2013}

Dá nova redação ao inciso I, do § 8º
do artigo 146, da Lei Orgânica do
Município de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O inciso I, do § 8º do artigo 146, da Lei Orgânica do Município de Assis, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 146 – ...

...

§ 8º - ...

I - O Projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto do primeiro exercício financeiro de cada mandato, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de Abril de 2.013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

TÍTULO X ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

....

Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

§ 1º - Para aplicação dos critérios de que trata este artigo, excluem-se das despesas totais as relativas:

I - aos projetos considerados prioritários no plano plurianual;

II - à segurança e defesa nacional;

III - à manutenção dos órgãos federais no Distrito Federal;

IV - ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário;

V - ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

§ 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.



Departamento Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Parecer Jurídico n.º 72/2013

Proposta de Emenda n.º 02/2013 - Alteração de prazo para apresentação do Projeto de Lei do Plano Plurianual - Consonância com o estabelecido na Constituição Federal - Possibilidade jurídica.

Trata-se de questionamento acerca da legalidade de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis, deliberando acerca da alteração do prazo para apresentação do Projeto de Lei do Plano Plurianual, equiparando o prazo anteriormente estabelecido no âmbito municipal ao previsto na Constituição Federal.

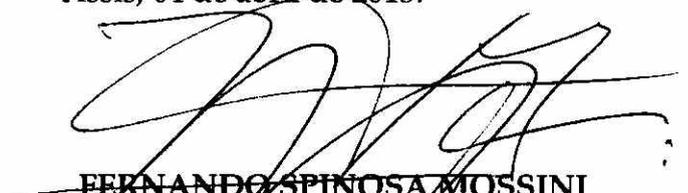
A matéria é de interesse público e não demanda maiores explicações já que a Exposição de Motivos que encaminha o Projeto de Lei é auto-explicativa.

Analisando a Proposta de Emenda verifica-se que o objetivo é tão somente a equiparação do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal à regra Constitucional, sendo que todas as suas disposições encontram-se em perfeita consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade jurídica de encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Atenciosamente,

Assis, 04 de abril de 2013.



FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROPOSTA DE EMENDA Nº. 03/2013 PARECER Nº. 48/2013

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município (LOMA), onde da nova redação ao inciso I, do § 8º do artigo 146 da Lei Orgânica.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

Tanto que em seu § 2º, I do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ACDT), estabelece que a União tem até 4 meses antes do encerramento do exercício financeiro. Ocorre que a maioria dos municípios estipularam as datas que devem ser enviados as Casas Legislativas em sua Lei Orgânica e os municípios que não estipularam uma data fixa seguem a data constitucional ou seja 31 de agosto do primeiro exercício do financeiro e a Câmara tem até o último dia para enviar para sanção do executivo.

O CEPAM - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal em seu artigo sobre PLANEJAMENTO – ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL: O PPA, A LDO E LOA, respondeu a seguinte pergunta:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É legal e constitucional inverter os prazos de entrega como, por exemplo, a PPA em 30 de abril, a LDO e a LOA em 31 de agosto? Se a LOA definir esses prazos, é Possível?¹

Resposta: É factível a inserção ou alteração dos prazos estabelecidos nas LOMs, inerentes ao assunto abordado; **não é ilegal, nem tampouco inconstitucional. Nos manuais de elaboração do PPA, da LDO e da LOA, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é consenso a observação de que os projetos de leis serão enviados à câmara municipal, nos prazos estabelecidos nas LOMs. Trazem, também, que, na ausência destes, deverão ser seguidos aqueles estabelecidos nas Constituições Federal (31 de agosto para o PPA) e Estadual (30 de abril para a LDO e 31 de setembro para a LOA). Observa-se que esse consenso sinaliza a possibilidade de os municípios alterarem as suas Leis Orgânicas. Essas orientações são válidas até a edição de lei complementar, prevista no inciso I, § 9, do artigo 165, da Constituição Federal, no que diz respeito aos prazos de elaboração e organização desses instrumentos.**

Fica claro, que a data de entrega não pode ultrapassar o estabelecido no § 2º, I do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ACDT) ou seja dia 31 de agosto do ano do primeiro exercício financeiro do executivo, ficando perfeitamente

¹ https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:G9-IKBiPdQJ:www.cepam.sp.gov.br/arquivos/conhecimento/Planejamento_orcamentario_municipal-O_PPA_a_LDO_e_a_LOA_em_perguntas_e_respostas.pdf+DATA+PARA+APRESENTA%C3%87%C3%83O+DO+PPA+MUNICIPAL&hl=pt&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEESiObOJ8NdTXTWIZ02FaaGHJfLw98acfQZXRgu7QVN0ZrAUKhESCeQADWr1e0Rm1QUU3rJFNYHGZolFYp4kRI_ggKxx65pWEA9Z49A5CnSFA6P3-IHDOUXCaiJpfaV-ii0AMQ0SU&sig=AHIEtbSfwnA85a7Sr5P4j6oXUUnx1162WVw



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

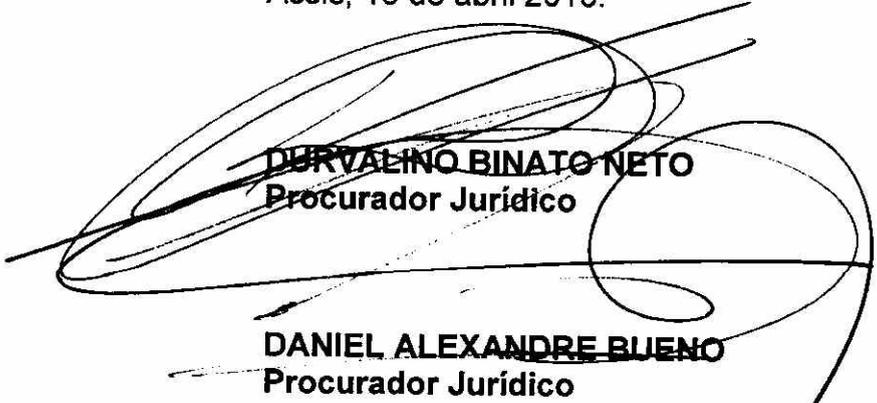
legal esta mudança na Lei Orgânica com relação a data de entrega do Projeto de Lei do Plano Plurianual.

Cumprе esclarecer, que nos termos do disposto do art. 49, § 1º da Lei Orgânica, onde qualquer Emenda deverá ser votada em 02 (dois) turnos, com intervalos de dez dias, tendo o quórum necessário para a sua aprovação de maioria qualificada ou seja 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Neste caso o Presidente da Câmara deverá votar, nos termos do art. 25, II, alinea "j", item 2, do Regimento Interno.

É o parecer.

Assis, 16 de abril 2013.


DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico